

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008433-97.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Elma Musetti, RG 7.124.537-6, CPF 032.049.378-44, com endereço à Rua

Tiradentes, 363, Jardim Macarengo, CEP 13560-430, São Carlos - SP

Requerido: Oswaldo Francisco Musetti, RG 30.418.402-8, CPF 498.661.848-20 (falecido

em 04.01.1999)

Demais herdeiros: Elza Musetti, Eni Musetti, Helena Aparecida Musetti Cavaleiro e Livia

Musetti da Costa Barbosa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Elma Musetti pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Oswaldo Francisco Musetti, que faleceu em 04.01.1999. A requerente é filha do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 8).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF. Os coerdeiros aquiesceram ao pedido inicial, conforme fls. 28/31.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu pai supraqualificado, ocorrido em 04.01.1999, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8.

A requerente é herdeira necessária (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um na pequena herança, consoante o artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL:** concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de **Oswaldo Francisco Musetti**, a ser representado pela requerente **Elma Musetti** (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Duo Combono 275 Contravillo

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao defensor público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA